

## LEI Nº 349/99

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.”**

**Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Município de Bertioga em programas integrados de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

**Parágrafo Único.** O Convênio será regido pelas condições das cláusulas do Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante abertura de crédito adicional especial, através de Decreto.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

## CONVÊNIO

**“Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Bertioga, objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pesca”.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertioga, neste ato representada pelo seu Prefeito, Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, portador do RG Nº 6.387.297-3 e CPF/MF Nº 505.720.328-20, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_/99, e de outro lado a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO CARLOS MEIRELLES**, RG Nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 40103, de 25 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/99, celebram o presente Convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULAS PRIMEIRA** **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação ao abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pesca.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Obrigações dos Partícipes**

Constituem obrigações dos Partícipes:

I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agricultura, à pesca e ao abastecimento do Município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**II** - garantir a aquisição, pelos agricultores e pescadores, de sementes, mudas e outros insumos agrícolas, bem como alevinos, produzidos pela **Secretaria**, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural e pescador artesanal;

**III** - prestar orientação e serviços visando à manutenção e incremento dos recursos naturais renováveis, no âmbito do manejo agrícola extrativista e da pesca artesanal;

**IV** - realizar levantamentos, estatísticas e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agricultura e da pesca;

**V** - identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas, alevinos e ainda outros insumos destinados à distribuição;

**VI** - executar serviços e obras visando a melhoria da infraestrutura do setor agrícola, pesqueiro e de abastecimento;

**VII** - prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento; e

**VIII** - realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Obrigações da Secretaria**

Constituem obrigações da Secretaria:

**I** - designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a prestação de serviços junto a órgão do Município, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação da pesca e do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

**II** - repassar ao **Município** recursos para implementação das atividades no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no artigo 116, § 3º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

**III** - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

**IV** - garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da **Secretaria**, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio;

**V** - elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da **Secretaria**;

**VI** - gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento; e

**VII** - desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Obrigações do Município**

**I** - proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do presente Convênio;

**II** - apoiar no **Município**, as campanhas previstas nos Programas prioritários da Secretaria;

**III** - administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os serviços previstos neste Convênio;

**IV** - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, observadas as disposições legais e regulamentações pertinentes;

**V** - responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente;

**VI** - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste Convênio;

**VII** - treinar pessoal conjuntamente com a **Secretaria**, em conformidade com os programas prioritários desta;

**VIII** - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio, de conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente;

**IX** - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;

**X** - recolher ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela **Secretaria** à execução do Convênio;

**XI** - restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA QUINTA** **Da Execução**

O Convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pesqueiro de Bertioga e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela **Secretaria**.

Para execução do Convênio poderá ser permitido ao **Município** o uso de bens móveis do Estado, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 40103, de 25 de maio de 1995.

A **Secretaria** poderá conceder auxílio financeiro ao **Município**, para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais, visando a melhoria da infra-estrutura de apoio à agricultura, à pesca e ao abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do Programa de Trabalho**

O Programa de Trabalho que integra o presente, será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente Convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

Caberá ao **Município** prestar à **Secretaria** contas da aplicação dos recursos, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prestação de contas do **Município** será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

A **Secretaria** e o **Município** poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Dos Recursos Financeiros**

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente Convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para despesas diversas e de recursos humanos.

Os recursos financeiros do Estado, para o exercício de 1998, serão no montante de R\$ 167.672,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais) onerando o Programa de Trabalho 04007002128610009, Natureza da Despesa 344028-40 - Outra Transferência a Municípios para Custeios - UGR - 13.01.01 - Gabinete do Secretário e Assessorias, do orçamento vigente.

Os recursos repassados pelo Estado ao **Município** deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Estado, enquanto não utilizados serão aplicados, pelo **Município**, no mercado financeiro ou em caderneta financeiro ou em caderneta de poupança, aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º

da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Destinação dos Recursos**

Fica vedado ao **Município** praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela **Secretaria**, sob pena de rescisão do presente Convênio.

Obriga-se o **Município**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, a devolver ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto no 4º parágrafo da Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA NONA** **Da Vigência, Denúncia e Rescisão**

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos.

O Convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhe der causa.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e autorização prévia do secretário da Agricultura e Abastecimento, observado o limite de 05 (cinco) anos de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Publicação**

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bertioga, 14 de maio de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_